

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E A SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA CRUZ DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53; e a **SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA CRUZ DO SUL – SEASC**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.153.842/0001-76, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1448, Santa Cruz do Sul/RS, representada neste ato por sua Presidenta, Patrícia Lopes Silva, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 018.089.750-06, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com Edital de Chamamento Público 03/2020 do CAU/RS, que visa a execução do **PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO**, viabilizando assistência técnica, pública e gratuita, nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008 no município, e, com base no disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto regulamentador de nº 8.726/2016, nos termos e condições a seguir especificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo de colaboração visa a consecução de objetivos específicos definidos pela Autarquia para a execução do projeto intitulado **“NENHUMA CASA SEM BANHEIRO”**, *que viabiliza a famílias de baixa renda Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, através da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a instalação de unidade sanitária completa em domicílios de áreas urbanas no Município de Santa Cruz do Sul/RS*, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do Município, que são objeto de atuação dos



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

participes e que envolve a transferência de recursos financeiros à SEASC pelo CAU/RS, conforme as especificações estabelecidas na Proposta de Trabalho, Edital de Chamamento Público nº 003/2020 – Ação Emergencial, Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, e demais normas regentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir a Proposta de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

Para a execução dos objetivos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)** à conta da ação orçamentária 4.03.41 – Casa Saudável, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.02.002 — Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, ficando estabelecida que a liberação de recursos pelo CAU/RS à SEASC observará a Lei na qual se fundamenta esta avença e os prazos estabelecidos em comum acordo nos termos descritos do Edital de Chamamento Público nº 003/2020 e do item 2 “DOS RECURSOS FINANCEIROS” constante na Proposta de Trabalho e demais normas regentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As alterações propostas ao Plano de Trabalho do Projeto Especial “PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL”, em virtude à realidade imposta pelo advento da pandemia de COVID-19, e aprovadas por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1168/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 29/05/2020.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da SEASC conforme previsão de repasses estabelecidos no Edital, e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As Organizações da Sociedade Civil que tiverem as suas Propostas de Trabalho qualificadas receberão os recursos em conta bancária em **duas parcelas**, cujos valores e prazos estão





indicados na Proposta de Trabalho e no item 8 do Edital, respectivamente. A prestação de contas será realizada em duas fases, conforme descrito no item 19 do referido Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a SEASC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração a serem disponibilizados pelo CAU/RS deverão ser mantidos em conta específica da SEASC para a finalidade deste Termo de Colaboração, junto ao banco público, ficando estabelecido que as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira não são passíveis de pagamento com os recursos disponibilizados pelo CAU/RS, sendo estas tarifas de responsabilidade da SEASC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação financeira no banco público que não coloque em risco os recursos financeiros disponibilizados pelo CAU/RS, enquanto não empregados na sua finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, o que desde já se autoriza, estando tais rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados à Proposta de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à SEASC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/RS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o consentimento para a retirada na conta bancária pela SEASC, em obediência à Distribuição dos repasses de recursos constante da Proposta de Trabalho e demais atos normativos regentes.
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à SEASC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de reuniões, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à SEASC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira da parceria;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração ou da Proposta de Trabalho;
- VII. designar o gestor da parceria;
- VIII. determinar a devolução dos recursos disponibilizados pelo CAU/RS em poder da SEASC na hipótese de inexecução do objeto do Termo de Colaboração por culpa exclusiva desta, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- IX. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto na Proposta de Trabalho, quando necessário, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da SEASC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela SEASC até o momento em que o CAU/RS assumir essas responsabilidades;
- X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a SEASC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à SEASC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Colaboração celebrado e a Proposta de Trabalho;





- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à SEASC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização da Sociedade Civil cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e a Proposta de Trabalho aprovado pelas partícipes, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como não utilizar os recursos recebidos para pagamento de bebidas alcoólicas;
- IV. executar a Proposta de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. apresentar ao CAU/RS a prestação de contas, em duas fases: Relatório Descritivo de Ações (parcial) e Relatório final, após a execução do objeto da parceria, composto por Relatório de Execução do objeto e do Relatório de Execução financeira;
- VI. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução da Proposta de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VII. permitir o livre acesso do gestor da parceria e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



- VIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao CAU/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- IX. submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração da Proposta de Trabalho;
- X. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da SEASC em relação ao referido pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A SEASC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A SEASC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na Proposta de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto na Proposta de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de comprovação das despesas, a SEASC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na gestão financeira, a SEASC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da SEASC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na Proposta de Trabalho aprovado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** É vedado à SEASC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- III. pagar despesa com recursos do CAU/RS cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo gestor da parceria designado pelo CAU/RS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação de regência, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o gestor da parceria:

- I. emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação final da parceria o qual será homologado pela Presidência do CAU/RS, sobre prestação de contas da SEASC, verificando a conformidade do cumprimento do objeto da parceria, bem como a adequação do relatório financeiro apresentado, e, ainda, evidenciando os resultados alcançados durante a execução da parceria e eventuais oportunidades de melhoria;
- II. realizará diligências sempre que necessárias e visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- III. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- IV. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A SEASC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) malversação de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/RS;
  - i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RS; e
  - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da SEASC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CAU/RS.





**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a SEASC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidência das cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os débitos a serem eventualmente restituídos pela SEASC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A SEASC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao CAU/RS avaliar se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das principais atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como a apresentação do relatório financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este Termo de Colaboração e com a Proposta de Trabalho o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SEASC as sanções previstas nos normativos de regência desta avença.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do CAU/RS destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a SEASC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CAU/RS, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei 13.019/2014, no seu decreto regulamentador e nas demais atos normativos e, especialmente, os atos normativos exarados pelo CAU/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à sua publicação no sítio de internet do CAU/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes terão como foro a Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

**Tiago Holzmann da Silva**

Presidente  
CAU/RS

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente CAU/RS

**PATRICIA LOPES SILVA**

Presidenta da SEASC





**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

BRONCA RODRIGUES DA SILVA

CPF:

655.319.220-00

Assinatura:

Nome:

CPF: